

LEI ORDINÁRIA Nº 1014

de 03 de setembro de 2001

“Dá nova redação à Lei nº 992/2001, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Coxim, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu

Art. 1º.

A Lei Municipal nº 992/ 2001, de 02/04/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Fundação Municipal Professora Clarice Rondon, de Cultura, Desporto e Lazer - FUNRONDON, integrada à Administração Indireta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, com patrimônio e administração próprias.

Parágrafo único. .

A FUNRONDON terá sede e foro na cidade de Coxim/MS, com prazo de duração indeterminado, cuja finalidade precípua será a de promover e executar as políticas de cultura, desportos e lazer, no território deste município.

Art. 2º.

A FUNRONDON terá o seu patrimônio constituído dos bens e direitos que lhes forem destinados pelo Poder Executivo Municipal, por outros Poderes e por pessoas físicas ou jurídicas, na forma em que dispuser seu Estatuto.

Art. 3º.

A FUNRONDON será instituída por decreto do Chefe do Executivo Municipal, que ao regulamentar a presente lei, aprovará seus Estatutos.

Art. 4º.

A Fundação será dirigida por um Conselho Curador, que terá funções deliberativas, e por um Diretor-Presidente que terá funções administrativas.

O Conselho Curador, sendo órgão hierarquicamente superior, deverá ser composto pelos representantes dos segmentos abaixo:

1.

01 (um) membro da Secretaria de Promoção e Ação Social;

2.

01 (um) membro da Divisão de Cultura do Município;

3.

01 (um) membro da Divisão de Esporte do Município;

4.

01 (um) membro da Secretaria de Educação;

5.

01 (um) membro da Liga Esportiva Coxinense.

Fica obrigatória a criação do Conselho Fiscal, com a função de acompanhar e fiscalizar as atividades econômicas e institucionais da Fundação.

Os membros do Conselho Curador serão nomeados pelo Prefeito Municipal, assim como o Diretor-Presidente.

Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não poderão exercer funções remuneradas.

Art. 5º.

Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder, a título precário, servidores municipais, para gerirem a FUNRONDON, até a sua instituição oficial, sua organização administrativa e criação do seu quadro próprio de pessoal.

Parágrafo único. .

Os servidores cedidos, na forma do “caput” deste artigo perceberão seus vencimentos diretamente do erário municipal, até ulterior deliberação.

Art. 6º.

Além das dotações orçamentárias específicas autorizadas pela LOA -2001, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no Orçamento do Exercício de 2001, na forma prevista na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, para atender o desiderato desta lei.

Art. 7º.

Os bens que se fizerem necessários para a constituição do imobilizado da FUNRONDON, serão destinados pelo Poder Executivo, na forma de lei específica.

Parágrafo único. .

Quando convier, fica autorizado o Poder Executivo a dar em cessão de uso outros bens necessários para a atendimento das necessidades da Fundação.

Art. 2º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 03/09/2001

sanciono a seguinte Lei:

Lei Ordinária Nº 1014/2001 - 03 de setembro de 2001

